

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 03 de maio de 2016 tomou a seguinte decisão:**

**RESOLUÇÃO Nº 18.811**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o compromisso com a transparência na realização da missão constitucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de aproximar o Tribunal de Contas do Estado do Pará dos demais órgãos estaduais e da sociedade paraense que, em última instância, é mantenedora de sua atuação;

Considerando o disposto no art. 116 da Constituição do Estado do Pará, segundo o qual o controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando a colaboração sempre relevante do Ministério Público de Contas nos eventos deste Tribunal;

Considerando a necessidade de ampliação e atualização dos termos da Resolução nº 17.737 de 09 de julho de 2009;

Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves e a manifestação da Presidência constante da Ata n.º 5.386 desta data;

RESOLVE, unanimemente,

**Art. 1º - INSTITUIR** no calendário de atividades deste Tribunal e com a participação do Ministério Público de Contas a realização de evento anual objetivando o intercâmbio de informações e procedimentos adotados por esta Corte de Contas em sua rotina administrativa e processual, tendo como convidados os integrantes do Poder Legislativo Estadual e em especial os senhores Deputados Estaduais.

Parágrafo único - O evento será coordenado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará juntamente com o Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

**Art. 2º** - A data de realização do evento será definida em comum acordo com os órgãos partícipes.

**Art. 3º - APROVAR** a logo identificadora constante do anexo único desta Resolução, a qual deverá ser utilizada no material de divulgação do evento;

**Art. 4º** - Esta Resolução revoga a Resolução nº 17.737 de 09 de julho de 2009 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Protocolo 961597**

**ACÓRDÃO Nº 55.657**

**(PROCESSO Nº 2015/51371-9)**

**Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL.

**Recorrente:** VALMIR CLIMACO DE AGUIAR - ex-Prefeito Municipal de Itaituba.

**Advogado:** GERCIONE MOREIRA SABBÁ - OAB/PA 21.321.

**Recorrido:** Acórdão n.º 54.181, de 18-11-2014.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Impedimentos:** Conselheiro-Presidente LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 178 do Ato Regimental)

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PEDIDO DE RESCISÃO. INDEFERIMENTO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESCISÃO. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO.

1-Conhecido e provido o agravo regimental, deve ser processado o Pedido de Rescisão;

2-Modificação do despacho presidencial, determinando o exame de mérito do Pedido de Rescisão com a devida tramitação no TCE-PA.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:**

Processo nº. 2015/51371-9.

Estes autos tratam do AGRAVO REGIMENTAL interposto por Valmir Climaco de Aguiar, contra a decisão do Presidente desta Casa que, às fls. 184 (Processo n.º 2011/52932-0), indeferiu o processamento do Pedido de Rescisão (Expediente nº. 2015/04546-1 - fls. 143).

Em suas razões de fls. 01 a 09, o agravante alega que pelo texto do artigo 274, do RITCEPa., caberia ao Presidente desta Casa analisar, tão somente os pressupostos de admissibilidade do seu pedido de Rescisão previstos no Art. 273, I a V, do mesmo diploma legal antes mencionado. Entretanto, ao ouvir a sua Procuradoria (fls. 181/183), esta concluiu que o documento de fls. 175, datado de 28/01/2015, não era novo nos termos do inciso V, do art. 273. Assim, com base nessa opinião, o Pedido de Rescisão foi indeferido, conforme demonstra o despacho presidencial de fls. 184.

Proseguindo, argumenta o agravante que o juízo de valor sobre a prova apresentada em grau de recurso cabe ao Relator. Ao Presidente, na forma preconizada na parte final do "caput" do art. 274, e a Procuradoria, no seu § 1º, ambos do RITCEPa., caberia avaliar se os pressupostos de admissibilidade encontram-se presentes.

Ao final, requer o provimento do seu Agravo Regimental e o conseqüente prosseguimento da análise do seu Pedido de Rescisão.

Em manifestação de fls. 12 a 13, a Procuradoria ateu-se a examinar, na essência, os critérios de admissibilidade e concluiu que os mesmos se fazem presentes e, assim, recomendou o processamento do presente Agravo Regimental. Por sua vez, o Presidente acatou a manifestação da Procuradoria e ratificou o seu primeiro despacho que indeferiu o Pedido de Rescisão nº 2015/04546-1 (Fls. 20).

Não foi examinado o mérito do Agravo Regimental em tela.

É o relatório.

**VOTO:**

Tendo em vista o contido no Relatório retro e o mais que dos autos consta e, ainda, o fato de não haver sido emitido opinião sobre o mérito do presente Agravo por parte da Presidência desta Casa, considero que assiste razão ao agravante.

Pela leitura do disposto § 1º do artigo 274 do RITCEPa. (*Para exame dos pressupostos, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias*), à Procuradoria cabe apenas verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso e isso foi feito a contento na sua manifestação de fls. 182, quando recomendou o não conhecimento daquele Pedido de Rescisão não por falta de documentos, mas, sim, por emitir juízo de valor sobre aquele que consta às fls. 175 do processo original, ocasião em que, s.m.j., foi além do permissivo legal previsto no dispositivo indicado ao norte.

Pelo exposto, demonstrado está que a competência regimental para examinar o mérito do Pedido de Rescisão cabe ao Relator e, sendo assim, conheço este Agravo Regimental e dou-lhe o esperado provimento para, modificando o despacho Presidencial de fls. 184 do processo original, determinar o processamento do Pedido de Revisão de fls. 143 a 179, dando ao mesmo a tramitação prevista no art. 274, § 4º, do RITCEPa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 270, 271, § 2º, e 272 do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR para, no mérito, dar-lhe o **provimento** necessário à reforma do despacho presidencial e determinar a admissibilidade do Pedido de Rescisão interposto, que deverá ser processado e seguir os trâmites previstos no § 4º do art. 274 do Ato Regimental.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de abril de 2016.

**Protocolo 961772**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 244-B/2016**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a Senhora ALESSANDRA MARIA DE ANDRADE OLIVEIRA, Responsável pelo laudo de Acompanhamento e Fiscalização, Presidente, de que no dia 17.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50945-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na FEDERAÇÃO DOS MOTO-TAXISTAS, MOTO-FRETES E CONDUTORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio DETRAN nº 024/2009, cuja Relatora Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 245-C/2016**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor ANTÔNIO EDSON FARIAS, Responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização à época, de que no dia 17.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51441-4, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 0437/2010 e termo aditivo, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 248-B/2016**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a empresa STAC Engenharia Ltda., de que no dia 17.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50654-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, referente ao Convênio SEPOF nº 416/2010, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 255-A/2016**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor JOÃO DO ROSÁRIO REIS, Presidente, de que no dia 17.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51382-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, AMBIENTAL E DE APOIO AO INTERIORANO DO PARÁ, referente ao Convênio PARATUR nº 005/2010, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

**Protocolo 961774**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 114/2016/MPC/PA**

**O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que, em São Paulo/SP, nos dias 19 e 20/5/2016, realizar-se-á o "VIII Fórum Nacional de Procuradores do Ministério Público de Contas", bem como a Assembleia da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON e a Reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade e importância da participação deste *Parquet* Especializado de Contas nos eventos acima referidos;

**CONSIDERANDO** o que estabelece os arts. 26 e 145 da Lei Estadual nº 5.810/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - RJU/PA), e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto na Resolução nº 05/2013, de 5/8/2013, do Egrégio Colégio de Procuradores deste Órgão Ministerial,

**RESOLVE:**

I - **Autorizar** o Procurador-Geral de Contas, FELIPE ROSA CRUZ, os Procuradores de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN e GUILHERME DA COSTA SPERRY, bem como os Subprocuradores de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, DEÍLA BARBOSA MAIA e STANLEY BOTTI FERNANDES a se